

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

Suprima-se o inciso IV do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6424, de 2005:

Art. 3º Fica acrescido ao art. 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, o seguinte inciso IV:

“Art. 44.....

IV – compensar mediante a doação de área com vegetação nativa, no mesmo estado e bioma, para regularização fundiária de terras de comunidades tradicionais ou a recuperação ambiental de áreas degradadas no mesmo estado em territórios de povos e populações tradicionais, assentamentos rurais ou florestas públicas destinadas a comunidades locais, conforme regulamento federal” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se insubsistente a “compensação mediante doação de área com vegetação nativa, que tenham propósito de regularização fundiária de terras de comunidades tradicionais ou a recuperação ambiental de áreas degradadas no mesmo estado em territórios de povos e populações tradicionais, assentamentos rurais ou florestas públicas destinadas a comunidades locais, conforme regulamento”, tendo

em vista que deve ser avaliado o “Direito de Propriedade’ tanto individual quanto do Estado.

Têm-se visto situações de desapropriações para assentamentos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais sendo efetivados de forma a burlar os direitos fundamentais da Constituição Federal.

Isto posto, vale aferir que se o *modus operandi* do governo federal em regularizar as áreas que de fato têm proprietários de fato e de direito estão sendo feitas de forma irregular, não se pode admitir que se faça uma regularização fundiária por meio de doação de áreas com vegetação nativa, isto ocasionaria erro irreversível para o Bioma Mata Atlântica.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

DEPUTADO VALDIR COLATTO
PMDB/SC